

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**GABINETE****PROVIMENTOS****PROVIMENTO CRE N.º 01/2017 - DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL.**

O Corregedor Regional Eleitoral em substituição, da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando o disposto nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções TSE n. 23.335/2011, 23.440/2015 e 21.538/2003;

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 2.º, c.c., o art. 7.º, da Resolução TRE/MS n. 580, de 28.10.2016, que dispõe sobre a introdução nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, para a atualização do cadastro eleitoral, de nova sistemática biométrica de identificação do eleitor, nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, independentemente de revisão de eleitorado, em zonas eleitorais desta circunscrição;

Considerando o Programa Biometria – 2016/2022 constante do Termo de Abertura de Programa (Processo SEI n. 0013590-05.2016.6.12.8000) que visa recadastrar, biometricamente, todo o eleitorado sul-mato-grossense até o ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar no âmbito municípios constantes do Anexo deste provimento, a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral.

Parágrafo único. A introdução dos dados biométricos no cadastro do eleitor/alistando consiste na coleta da fotografia (digitalizada), das impressões digitais dos dez dedos, por meio de leitor óptico, ressalvada a impossibilidade física, e assinatura digitalizada.

Art. 2.º A coleta de dados biométricos será antecedida do preenchimento dos dados biográficos do eleitor/alistando nas operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), observadas as orientações do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12).

Art. 3.º Para a coleta de dados biométricos o atendente observará as instruções repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste tribunal.

Art. 4.º Nas operações de que trata o artigo 2.º é obrigatória a impressão do Requerimento de Alistamento Eleitoral e a retenção da cópia do documento de identificação apresentado pelo eleitor/alistando.

Art. 5.º O juiz eleitoral, sempre que necessário ou com o fim de atender os requisitos de qualidade e regularização das pendências verificadas em relação aos dados biométricos, poderá determinar a feitura de nova coleta mediante a convocação do eleitor.

Art. 6.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROMERO OSME DIAS LOPES

Corregedor Regional Eleitoral em substituição

ANEXO - MUNICÍPIOS SUJEITOS À INTRODUÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIOS	DATA DA INTRODUÇÃO DA BIOMETRIA
1. ^a	AMAMBAI	14.02.2017
2. ^a	NAVIRAI	15.02.2017
2. ^a	ITAQUIRAÍ	16.02.2017
3. ^a	CASSILÂNDIA	23.02.2017
5. ^a	NOVA ANDRADINA	07.02.2017
6. ^a	BATAGUAÇU	09.02.2017
10. ^a	AQUIDAUANA	08.02.2017
11. ^a	RIO BRILHANTE	01.02.2017
11. ^a	NOVA ALVORADA DO SUL	02.02.2017
12. ^a	COXIM	20.02.2017
12. ^a	ALCINÓPOLIS	23.02.2017
13. ^a	PARANAÍBA	22.02.2017

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIOS	DATA DA INTRODUÇÃO DA BIOMETRIA
15. ^a	MIRANDA	06.02.2017
15. ^a	BODOQUENA	07.02.2017
16. ^a	MARACAJU	14.02.2017
17. ^a	BELA VISTA	01.02.2017
20. ^a	PORTO MURTINHO	02.02.2017
21. ^a	RIO VERDE DE MATO GROSSO	16.02.2017
22. ^a	JARDIM	15.02.2017
23. ^a	ÁGUA CLARA	20.02.2017
24. ^a	APARECIDA DO TABOADO	23.02.2017
25. ^a	IGUATEMI	09.02.2017
25. ^a	TACURU	10.02.2017
26. ^a	SONORA	22.02.2017
27. ^a	IVINHEMA	08.02.2017
27. ^a	ANGÉLICA	09.02.2017
28. ^a	CAARAPÓ	14.02.2017
29. ^a	PEDRO GOMES	21.02.2017
33. ^a	MUNDO NOVO	07.02.2017
33. ^a	ELDORADO	08.02.2017
37. ^a	RIO NEGRO	14.02.2017
38. ^a	COSTA RICA	21.02.2017
39. ^a	DEODÁPOLIS	06.02.2017
39. ^a	GLÓRIA DE DOURADOS	07.02.2017
40. ^a	SÃO GABRIEL DO OESTE	15.02.2017
41. ^a	BRASILÂNDIA	10.02.2017
42. ^a	INOCÊNCIA	21.02.2017
45. ^a	NIOAQUE	16.02.2017
46. ^a	SETE QUEDAS	15.02.2017
46. ^a	PARANHOS	16.02.2017
47. ^a	ANAURILÂNDIA	08.02.2017
48. ^a	CHAPADÃO DO SUL	22.02.2017
49. ^a	ANASTÁCIO	09.02.2017
49. ^a	DOIS IRMÃOS DO BURITI	10.02.2017